

ASSUNTO: Anexo ao Relatório Atuarial Nº 251-2020 - Sapucaia do Sul - Parecer atuarial sobre a aplicabilidade das alíquotas progressivas de que trata o Art. 149 da Constituição Federal.

1 APLICAÇÃO DO ART. 149 DA EC 103/19

O artigo 149 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 103/2019, traz a possibilidade de adotar alternativamente a contribuição linear de 14% aos servidores, alíquotas progressivas, desde que observados alguns parâmetros. Abaixo transcreve-se o artigo 149 com grifos nossos:

Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.**

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Para a adoção de alíquota progressiva, portanto, o Ente Federativo deverá referendar todo o artigo 149, o que significa estudar a possibilidade de aplicar contribuição para os aposentados e pensionistas que recebam acima de 1 (um) salário mínimo.

Por sua vez a SPREV emitiu a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, tratando das alterações trazidas pela EC nº 103, além de disponibilizar outras orientações no seguinte sítio: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/emenda-constitucional-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps/>, de onde destacam-se:

(*) Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua deficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%;
- b) caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.

Deve ser observado que:

- a) os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas;
- b) para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuirão para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado).

Da análise do item B, seguindo a orientação da SPREV, ao se adotar a alíquota progressiva, esta deve **melhorar** a situação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, depreendendo-se que deve **melhorar** a receita de contribuição, conforme o princípio atuarial demonstrado no item 3. Diante destas premissas, desenvolveram-se os seguintes cenários:

- 1) Cenário 1: aplicação da alíquota uniforme de 14% para ativos, aposentados e pensionistas, esses últimos com a incidência de contribuição somente ao que excede ao teto do RGPS;
- 2) Cenário 2: alíquota progressiva ajustada e com aplicação para aposentados e pensionistas sobre o valor que excede o **teto do RGPS**, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Abaixo se apresenta os resultados de cada cenário com os valores de arrecadação obtidos:

Cenário 1:

Base ativos	R\$ 8.623.786,72
Excedente Apos + Pen (Teto RGPS)	R\$ 177.813,08
Base total	R\$ 8.801.599,80
Arrecadação	R\$ 1.232.223,97

A arrecadação mensal com a aplicação de 14% de forma linear fica em R\$ 1.232.223,97, e nesse cenário os aposentados e pensionistas contribuem apenas sobre o que excede ao teto do RGPS, hoje em R\$ 6.101,06. Portanto, esta é a base de comparação de receita para os cenários que seguem.

Cenário 2:

Base ativos	R\$ 8.623.786,72
Excedente Apos + Pen (1SM)	R\$ 177.813,08
Base total	R\$ 8.801.599,80
Arrecadação	R\$1.299.661,69

No segundo cenário feito, utilizou-se a tabela de faixas e alíquotas da união, para aplicar a progressividade das alíquotas sobre os salários de contribuição e,

nesse caso, os aposentados e pensionistas contribuem sobre o que excede ao Teto do RGPS. Observa-se que a arrecadação chegou em R\$ 1.299.661,69, **tornando possível** a sua aplicação. Abaixo a tabela com as faixas e alíquotas deste cenário:

Faixa salarial – R\$		%
-	1.045,00	12,00%
1.045,01	2.089,60	13,50%
2.089,61	3.134,40	14,00%
3.134,41	6.101,06	15,00%
Acima de	6.101,07	15,50%

5. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, em especial a EC nº 103/2019, tem-se:

- A alteração da alíquota do servidor para 14% gerará maior receita ao RPPS e poderá gerar redução de alíquota para o Ente, se assim o Administrador do Município desejar;
- A implantação de alíquotas progressivas aos servidores é possível, desde que não altere o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS;
- Diante desta premissa foi desenvolvido 1 cenário, além do já conhecido – alíquota linear de 14% – totalizando 2 cenários;
- A aplicação de alíquota linear de 14% a todos, incluindo os aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS (R\$ 6.101,06) resultou em uma receita de **R\$ 1.232.223,97**, sendo esta o parâmetro para os demais cenários (mínimo desejável);

- e) No cenário 2, que é a aplicação direta de faixas de alíquotas ajustas, incluindo a contribuição dos aposentados e pensionistas que percebem acima do teto do RGPS, **foi aprovado** por gerar receita de **R\$ 1.299.661,69**;
- f) Diante de tais estudos, recomenda-se a aplicação direta de 14% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, ou o cenário 2, pois este não afeta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

É o parecer atuarial.

Porto Alegre, 11 de maio de 2020.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87